EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00062/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026
PROCEDIEMNTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Lajinha Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 "A", Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 As licitantes interessadas deverão cadastrar-se junto a plataforma **Compras BR,** no endereço – www.https://comprasbr.com.br/, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2023 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Será a partir do dia 28 de agosto de 2026 as 08h00min.
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: www.https://comprasbr.com.br/
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente.
DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

a) Os credenciados serão convocados para prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, observada a ordem cronológica de efetivação do credenciamento.

b) A inclusão de novos credenciados durante a vigência deste edital implicará sua inserção ao final da ordem cronológica de credenciamento, passando a integrar a sequência de convocação a partir da data de sua efetivação.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de instrução, monitoria e desenvolvimento de oficinas nas áreas física, cultural, artística e de geração de renda, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 **DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:**

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662 Dados: 2026.08.27 08:41:08 -03'00'

3.1.1 Cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, para o regular funcionamento do Centro de Convivência, necessita do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, observadas as seguintes especificações:

I. Grupo A – Profissionais com carga horária semanal fixa:

• **Educador Físico:** Prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinado ao planejamento, orientação e execução de atividades físicas, promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

• **Monitor:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, responsável pelo apoio às atividades desenvolvidas no Centro de Convivência, organização dos espaços, acolhimento e orientação dos usuários e auxílio à equipe técnica.

• **Instrutor de Música:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para realização de oficinas e atividades musicais, abrangendo instrumento e/ou canto.

• **Instrutor de Teatro:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento de oficinas teatrais, expressão corporal e atividades cênicas.

• **Instrutor de Street Dance:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para execução de oficinas de dança urbana e atividades correlatas.

• **Instrutor de Artesanato:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento contínuo de oficinas de artesanato, abrangendo técnicas como crochê, tricô, macramê, pintura em tecido, bordado, bijuterias, decoupage e outras atividades artesanais, elaborar plano de aula, organizar materiais, registrar frequência dos participantes e emitir relatório de atividades.

II. Grupo B – Instrutores com banco de horas anual (demanda eventual):

Modalidade I – Material fornecido pela secretaria municipal de saúde:

• **Instrutor de Culinária:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda.

• **Instrutor de Corte e Costura:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda.

• **Instrutor de Artesanato:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas de artesanato em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.

Modalidade II – Material fornecido pelo instrutor:

• **Instrutor de Culinária (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios e demais itens necessários à execução das oficinas.

• **Instrutor de Corte e Costura (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à realização das oficinas.
• **Instrutor de Artesanato (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
4.2 Não poderão participar:
4.2.1 Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.2.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
4.2.3 De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
4.2.4 Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

4.3 DO CREDENCIAMENTO

4.3.1 O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.
4.3.2 Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.
4.3.3 O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.
4.3.4 O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.
4.3.5 Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um profissional interessado na mesma especialidade, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo a Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios revezamento de forma isonômica e igualitária entre os profissionais credenciados.
4.3.6 A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

4.3.7 Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
4.3.8 O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.
4.3.9 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**
4.4 Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.
4.4.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração**.**
4.4.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.
4.5 O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I Pedido formalizado pelo credenciado;
II Perda das condições de habilitação do credenciado;
III Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
4.5.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
4.5.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4.5.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
4.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
4.6 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. Deverão, a até a data e horário limite fixados no subitem 1.2, envia, via sistema do **COMPRAS BR**, a documentação, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 5.5. Deste Edital.
5.2 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o anexado na plataforma **COMPRAS BR**, protocolados nos moldes do subitem anterior.
5.3 O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

5.4 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.5 Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação.

5.6 **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

5.7 **DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**

5.7.1 A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Documento oficial de identificação com foto;

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c. Comprovante de residência atualizado.

5.8 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA**

5.8.1 A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.9 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA FÍSICA**

5.9.1 A pessoa física deverá apresentar:

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

5.10 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA FÍSICA**

5.10.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação compatível com o profissional para o qual o interessado pretende obter o credenciamento, conforme os requisitos estabelecidos a seguir:

5.10.2 **Instrutor de Artesanato:**

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de artesanato, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.3 **Instrutor de Culinária:**

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de culinária, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.4 **Instrutor de Corte e Costura:**

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de corte e costura, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.5 **Educador Físico:**

a. Diploma de graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de educação física, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.6 **Monitor:**

a. Certificado de ensino médio completo.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de monitoramento, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.7 **Instrutor de Música:**

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de música, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.8 **Instrutor de Teatro:**

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de teatro, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.9 **Instrutor de Street Dance:**

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de street dance, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.10.10 Os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica deverão demonstrar aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com a oficina para a qual o interessado pretende se credenciar.

5.10.11 Quando apresentado, o registro em conselho profissional deverá permanecer válido durante toda a vigência do contrato, constituindo requisito indispensável para a permanência do credenciamento.

5.11 **DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

5.11.1 A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso:

a. **Empresário Individual**

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. **Microempreendedor Individual – MEI**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c. **Sociedade Empresária**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

d. **Sociedade Simples**

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da indicação dos administradores.

e. **Filial, sucursal ou agência**

Inscrição no registro competente, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigida.

f. **Cooperativa**

Ata de fundação;

Estatuto social;

Ata de eleição da atual diretoria;

Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando exigido pela legislação aplicável.

5.12 **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA PESSOA JURÍDICA**

5.12.1 Além dos documentos previstos no item anterior, deverão ser apresentados:

a. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou dos sócios administradores;

b. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade;

c. Licença, autorização ou registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade estiver sujeita à regulamentação específica.

5.13 **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA**

5.13.1 A regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;

c. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.14 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PESSOA JURÍDICA**

5.14.1 A pessoa jurídica deverá apresentar:

a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

5.15 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA**

5.15.1 A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação da documentação relativa ao profissional que será indicado para a execução dos serviços, devendo este atender aos requisitos exigidos para o respectivo item ou especialidade para a qual a pessoa jurídica pretende obter o credenciamento.

5.15.2 **Instrutor de Artesanato:**

c. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

d. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de artesanato, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.3 **Instrutor de Culinária:**

c. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

d. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de culinária, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.4 **Instrutor de Corte e Costura:**

a. Comprovante de escolaridade compatível com a função, quando exigido;

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de corte e costura, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.5 **Educador Físico:**

a. Diploma de graduação em Educação Física reconhecida pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de educação física, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.6 **Monitor:**

a. Certificado de ensino médio completo.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de monitoramento, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.7 **Instrutor de Música:**

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de música, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.8 **Instrutor de Teatro:**

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de teatro, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.9 **Instrutor de Street Dance:**

a. Certificado de qualificação técnica ou experiência prática na área.

b. Documentos que comprovem experiência na realização de oficinas de street dance, por meio de atestados, declarações, certificados, contratos de prestação de serviços, carteira de trabalho ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação na área.

5.15.10 Os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica deverão demonstrar aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com a oficina para a qual o interessado pretende se credenciar.

5.15.11 Quando apresentado, o registro em conselho profissional deverá permanecer válido durante toda a vigência do contrato, constituindo requisito indispensável para a permanência do credenciamento.

5.16 **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

5.16.1 Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do edital.

5.16.2 Declaração conjunta, conforme modelo constante do edital.

5.17 **Observação:** As exigências de documentação previstas neste Edital decorrem das definições constantes do Termo de Referência, integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, sendo reproduzidas neste instrumento convocatório sem alteração de seu conteúdo, para fins de habilitação dos licitantes.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

6.1 O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do

recebimento da documentação e publicará no Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

6.2 Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Https://www.lajinha.mg.gov.br/, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

6.3 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

6.4 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

6.5 As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6 O Município de Lajinha/MG, não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.7 Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio ou seja **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

7.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

7.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4 Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do credenciamento.

7.5 É vedado ao credenciado escolher outro serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias/horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificidades de cada profissional, a carga horária estabelecida e a programação de atendimentos definida pela Administração.

8.1.2 A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as cargas horárias previstas para cada profissional e a organização dos atendimentos das respectivas unidades.
8.1.3 Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas unidades indicadas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.1.4 A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, bem como as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis a cada categoria.
8.1.5 O CONTRATADO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de comparecimento na data previamente ajustada, sempre que possível, devendo providenciar a reposição ou compensação do atendimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a não prejudicar a continuidade da assistência aos usuários.
8.1.6 O CONTRATADO será responsável pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício de sua profissão, bem como pelas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e demais obrigações decorrentes de sua condição de prestador de serviços, não cabendo ao Município responsabilidade por obrigações de natureza pessoal do CONTRATADO.
8.1.7 O CONTRATADO deverá realizar os registros pertinentes à execução dos serviços em prontuário físico ou eletrônico e nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável, observadas as atribuições e competências inerentes à respectiva categoria profissional.
8.1.8 O CONTRATADO deverá prestar informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados o sigilo profissional, a legislação aplicável e os direitos dos usuários.
8.1.9 O CONTRATADO responderá pelos danos eventualmente causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e nas normas do respectivo conselho profissional.
8.1.10 O CONTRATADO deverá atuar com eficiência, presteza, cortesia e respeito aos usuários, observando os princípios éticos e técnicos de sua profissão e prestando os serviços com qualidade, segurança, humanização e respeito à dignidade.
8.1.11 O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, quando aplicável.
8.1.12 O CONTRATADO deverá observar as normas internas das unidades de saúde, os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e as orientações administrativas relacionadas à organização dos serviços, desde que compatíveis com sua autonomia e responsabilidade profissional.
8.1.13 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no respectivo contrato ou instrumento equivalente sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
8.1.14 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:
9.1.1 No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias/horas e os seus respectivos valores,

conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.
9.1.2 Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.
9.1.3 O Fiscal de Contrato atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações necessárias.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.
10.2 A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.
10.3 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze)meses:
10.3.1 A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
10.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.
10.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.
10.6 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
11.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
11.3 A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
11.4 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
11.5 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:
12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0208.1012205602.197 3.3.90.36.00 Ficha 358 Fonte 1.500.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde) RP 0208.1012205602.197 3.3.90.39.00 Ficha 359 Fonte 1.500.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde) RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
15.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores vigentes à época da solicitação e dependerá da formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
15.4 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.
15.5 Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.
15.6 A mera variação ordinária dos custos de mercado não constitui motivo suficiente para a revisão contratual, devendo ser observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados e a necessidade de que a empresa credenciada mantenha integral responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela execução dos serviços.

16.2 A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela empresa credenciada, por intermédio de seus profissionais legalmente habilitados, observadas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento de credenciamento.
16.3 O descumprimento desta disposição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
17.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
17.3 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
17.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
17.5 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Secretário Municipal responsável, para tomada de decisão.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.
18.2 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica **COMPRAS BR**.
18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.
18.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
18.5 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.
19.2 O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.3 É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.
19.4 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.
19.5 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajinha, situada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, das 08h/11h, ou no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/ .
19.6 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min, pelo Agente de Contratação na Prefeitura Municipal.
19.7 Fica designado o foro da comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 **Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 26 de agosto de 2026.

Maira Alves Pimentel
Secretário Municipal de Saúde
Designada pela Portaria nº 256, de 10 de fevereiro de 2025

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Dados: 2026.08.27 08:41:23 -03'00'

Renato Cardoso de Laia
Prefeito

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃOSOCIAL:_____
NOME/FANTASIA:_____
CNPJ/CPF:_____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PAR CONTATO: _____
BANCO: _____AGENCIA:_____CONTA CORRENTE:_____
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de instrução, monitoria e desenvolvimento de oficinas nas áreas física, cultural, artística e de geração de renda, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL FIXA						
Item	**Descrição**	**Cargo**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinado ao planejamento, orientação e execução de atividades físicas, promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.	Educador Físico	Mês	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
02	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, responsável pelo apoio às atividades desenvolvidas no Centro de Convivência, organização dos espaços, acolhimento e orientação dos usuários e auxílio à equipe técnica.	Monitor	Mês	12	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
03	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para realização de oficinas e atividades musicais, abrangendo instrumento e/ou canto.	Instrutor de Música – aulas e oficinas de música, instrumento e/ou canto.	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
04	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento de oficinas teatrais, expressão corporal e atividades cênicas.	Instrutor de Teatro – oficinas de teatro e expressão corporal/dramática.	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
05	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para execução de oficinas de dança urbana e atividades correlatas.	Instrutor de Street Dance – aulas e oficinas de street dance e dança urbana.	Mês	12	R$ 2.390,00	R$ 28.680,00
06	Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento contínuo de oficinas de artesanato, abrangendo técnicas como crochê, tricô, macramê, pintura em tecido, bordado, bijuterias, decoupage e outras atividades artesanais, elaborar plano de aula, organizar materiais, registrar frequência dos participantes e emitir relatório de atividades.	Instrutor de Oficinas de artesanato em Geral	Mês	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
07	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda.	Instrutor de Culinária	Hora	200/h	R$ 112,00	R$ 22.400,00

08	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda.	Instrutor de Corte e Costura	Hora	200/h	R$ 108,33	R$ 21.666,00
09	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas de artesanato em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.	Instrutor de Artesanato	Hora	200/h	R$ 98,00	R$ 19.600,00
10	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios e demais itens necessários à execução das oficinas.	Instrutor de Culinária (Material fornecido pelo instrutor)	Hora	200/h	R$ 188,99	R$ 37.798,00
11	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à realização das oficinas.	Instrutor de Corte e Costura (Material fornecido pelo instrutor)	Hora	200/h	R$ 185,00	R$ 37.000,00
12	Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades.	Instrutor de Artesanato (Material fornecido pelo instrutor)	Hora	200/h	R$ 192,50	R$ 38.500,00
VALOR GLOBAL		**R$ 343.644,00**				

1.1. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Saúde, para o regular funcionamento do Centro de Convivência, necessita do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, observadas as seguintes especificações:

III. Grupo A – Profissionais com carga horária semanal fixa:

• **Educador Físico:** Prestação de serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinado ao planejamento, orientação e execução de atividades físicas, promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

• **Monitor:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, responsável pelo apoio às atividades desenvolvidas no Centro de Convivência, organização dos espaços, acolhimento e orientação dos usuários e auxílio à equipe técnica.

• **Instrutor de Música:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para realização de oficinas e atividades musicais, abrangendo instrumento e/ou canto.
• **Instrutor de Teatro:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento de oficinas teatrais, expressão corporal e atividades cênicas.
• **Instrutor de Street Dance:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para execução de oficinas de dança urbana e atividades correlatas.
• **Instrutor de Artesanato:** Prestação de serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para desenvolvimento contínuo de oficinas de artesanato, abrangendo técnicas como crochê, tricô, macramê, pintura em tecido, bordado, bijuterias, decoupage e outras atividades artesanais, elaborar plano de aula, organizar materiais, registrar frequência dos participantes e emitir relatório de atividades.

IV. Grupo B – Instrutores com banco de horas anual (demanda eventual):
Modalidade I – Material fornecido pela secretaria municipal de saúde:
• **Instrutor de Culinária:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda.
• **Instrutor de Corte e Costura:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda.
• **Instrutor de Artesanato:** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas de artesanato em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.
Modalidade II – Material fornecido pelo instrutor:
• **Instrutor de Culinária (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas práticas de culinária, orientando os participantes quanto ao preparo de alimentos, boas práticas de manipulação, higiene, aproveitamento integral dos alimentos e técnicas culinárias, estimulando o desenvolvimento de habilidades, autonomia e possibilidades de geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, utensílios e demais itens necessários à execução das oficinas.
• **Instrutor de Corte e Costura (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada ao planejamento e ministração de oficinas de corte e costura, orientando os participantes quanto ao manuseio de máquinas, equipamentos e materiais, confecção, ajustes e reparos de peças, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades práticas e incentivo à geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e demais itens necessários à realização das oficinas.
• **Instrutor de Artesanato (Material fornecido pelo instrutor):** Prestação de serviços por demanda, limitada a 200 (duzentas) horas anuais, destinada à realização de oficinas complementares de artesanato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para planejar e ministrar oficinas em diferentes técnicas, elaborar atividades compatíveis com o perfil dos participantes, orientar a

utilização dos materiais, estimular a criatividade, o desenvolvimento de habilidades manuais e o empreendedorismo, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda, sendo de responsabilidade do instrutor o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, insumos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades.

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

_____/____, _____de _____de 2026.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

O(A) interessado(a) _____, inscrito(a) no **CPF/CNPJ sob o nº** _____, residente e domiciliado(a) ou estabelecido(a) à _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por seu(a) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº ____/2026**, promovido pelo Município de Lajinha/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

II – até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;

III – não está impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – quando pessoa jurídica, não possui sócio, administrador ou representante legal que se enquadre em hipótese de impedimento, conflito de interesses ou vedação prevista na legislação aplicável e neste Edital;

V – examinou integralmente o Edital e seus anexos, possuindo pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas para o credenciamento e comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações deles decorrentes;

VI – atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela autenticidade, veracidade e atualização de todas as informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade;

VII – está ciente de que a apresentação de declaração falsa ou de documentação inverídica sujeitará o(a) interessado(a) às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o devido processo legal.

_____/____, _____de _____de 2026.
Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", centro, em Lajinha/MG, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxx e o(a)empresa, **XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX/XXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº XXXXX/2026 - Inexigibilidade nº XXXX/2026, Credenciamento nº XXX/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de instrução, monitoria e desenvolvimento de oficinas nas áreas física, cultural, artística e de geração de renda, destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO
2.1 O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA
3.1 O presente contrato terá vigência da data de assinatura deste pelo período d 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo que os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os valores unitários contratados, as condições estabelecidas neste instrumento e as exigências constantes do Termo de Referência.

PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL FIXA						
Item	**Descrição**	**Cargo**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	Mês	12	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	Hora	Hora	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

4.2 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.
4.3 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
4.4 A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.
4.6 A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas do objeto do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0208.1012205602.197 3.3.90.36.00 Ficha 358 Fonte 1.500.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde) 0208.1012205602.197 3.3.90.39.00 Ficha 359 Fonte 1.500.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos (Saúde)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 **DA CONTRATADA**

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
6.1.2 Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas no Contrato e no Edital de Credenciamento.
6.1.3 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
6.1.5 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
6.1.6 Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
6.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.1.8 De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.10 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.1.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.1.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
6.1.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2 **DA CONTRATANTE**

6.2.1 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.2.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
6.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, imperfeições ou descumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
6.2.5 Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.2.6 Receber e conferir os serviços executados, por intermédio do fiscal do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.
6.2.8 Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração, suspensão ou necessidade de adequação relacionada à execução dos serviços.
6.2.9 Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as providências necessárias para assegurar a regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021[1] nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º[2].

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, **Adriana Márcia dos Santos Silva**, designada pela Portaria nº 043, de 9 de janeiro de 2026 ou por seu respectivo substituto formalmente designado a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput[3].

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º[4].

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º[5].

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119[6].

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120[7].

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 1218, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º[9].

[1] Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

[2] § 5° Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[3] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[4] § 1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

[5] § 2° O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

[6] Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

[7] Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

[8] Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

[9] Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 Do Gestor do Contrato

7.1.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora **Sandra Cristina Leite**, designada pela Portaria nº 043, de 9 de janeiro de 2026, designada como Gestora do Contrato, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.1.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.1.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, observado o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.8 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as informações certificadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de:

a) Compensatória;

b) De mora;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

8.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

8.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

8.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.4.2 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

8.4.3 Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

8.4.4 Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
c) Recusar assinar o Contrato;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

8.4.5 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

8.4.6 Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

8.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 1.906, de 04 de outubro de 2023.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula oitava;
9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO
10.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
10.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores vigentes à época da solicitação e dependerá da formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
10.4 Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação pela parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que repercuta diretamente nos custos da execução contratual.
10.5 Os pedidos de revisão deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.
10.6 A mera variação ordinária dos custos de mercado não constitui motivo suficiente para a revisão contratual, devendo ser observados os requisitos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1 Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação oficial adotados pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, por meio de assinatura digital, para que produza todos os seus efeitos legais, sendo o respectivo fiscal designado cientificado mediante sua assinatura no presente instrumento.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.
Renato Cardoso de Laia *- Prefeito de Lajinha/MG.*
-C O N T R A T A N T E-

XXXXXXXXXXXXXXXXX. - inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____
CPF:_____

RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LAIA:00171777662 Dados: 2026.08.27 08:41:33 -03'00'